



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 012-01/2025, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Colinas e revoga as Leis Municipais n.º 871-01/2005 e 2.067-03/2023, e dá outras providências.

A reestruturação deste conselho representa um marco importante na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, onde os direitos das mulheres sejam efetivamente garantidos. A violência de gênero, o assédio sexual, a desigualdade salarial e a discriminação são problemas sérios que ainda acometem muitas mulheres em nossa cidade.

A importância de um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reside em ofertar um espaço de debate e decisão, promovendo a participação ativa das mulheres na gestão pública e garantindo que suas demandas sejam ouvidas e atendidas.

O conselho terá como objetivo principal promover a igualdade de gênero em todas as esferas da vida social, econômica e política, combatendo a discriminação e a violência contra a mulher. Também, será responsável por formular e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, como programas de combate à violência doméstica, ações de fortalecimento da autonomia feminina e iniciativas de promoção da igualdade de oportunidades.

O conselho será um espaço de articulação entre o poder público, a sociedade civil e os movimentos sociais, fortalecendo a rede de proteção às mulheres, que fará o monitoramento e avaliação da efetividade das políticas públicas voltadas para as mulheres, identificando as lacunas e propondo melhorias.

Ao reestruturar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, demonstraremos nosso compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todas e todos.

Conclamamos a todos às Sras. Vereadoras e aos Srs. Vereadores a aprovarem este projeto de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, demonstrando seu compromisso com a causa das mulheres e com a construção de um futuro mais justo e igualitário para todos, para podermos nomear as representantes do Conselho Municipal da Mulher e as mesmas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

organizarem a Semana Municipal da Mulher, que já acontece no início do mês de março, conforme Lei Municipal nº 1939-01/2021.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: _____

Rubrica do Responsável


Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

05/02/2025

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer: _____
Data: _____
Presidente _____



Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer: _____
Presidente _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 012-01/2025

Comissão de Educação, Saúde,
Cultura, Trabalho Social e Meio Ambiente
Parecer: _____
Data: _____
Presidente _____

Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Colinas e revoga as Leis Municipais n.º 871-01/2005 e 2.067-03/2023, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Colinas – COMDIM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI - propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- VII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VIII – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 08 (oito) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

I – Duas (02) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, sendo: Um (01) representante do Departamento de Saúde, e Um (01) do Departamento da Assistência Social e Habitação;

II – Uma (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

III – Uma (01) representante da Secretaria Municipal da Administração;

IV – Um (01) representante da EMATER;

V – Uma (01) representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;

VI – Uma (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;

VII – Uma (01) representante da Associação da Mulher Colinense – AMC.

§ 1º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 5º. Os integrantes do COMDIM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto.

§ 6º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Pleno.

§ 1º. A Comissão Executiva será formada pelo Presidente e Vice-Presidente que serão eleitos em plenária, podendo ser reconduzidos em qualquer tempo.

§ 2º. O COMDIM será formado por 08 (oito) conselheiros titulares.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim ao Departamento da Assistência Social e Habitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal terá até 30 (trinta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Colinas.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I** – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II** – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio- econômica relacionados aos direitos da mulher;
- III** – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV** – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V** – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 10. Constituem receitas do FMDM:

- I** – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II** – resultado operacional próprio;
- III** – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV** – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pelo Departamento de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 12. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pelo Departamento de Assistência Social e Habitação, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Colinas.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 17. Revogam-se as Leis Municipais nº 871-01/2005 e 2067-03/2023 e demais disposições anteriores em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de fevereiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 05/02/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal